



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização –da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:		
0006759-94.2024.6.25.8000		
Objeto:		
Registro de preços para eventual aquisição de poltronas giratórias.		
Legislação adotada:	<input type="checkbox"/> Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023).	<input checked="" type="checkbox"/> Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021)
Unidade Solicitante:		
Seção de Gestão de Patrimônio - SEPAT		
Unidade(s) Técnica (quando couber):		
Seção de Gestão de Patrimônio - SEPAT		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante demandante:	Nome: Patrícia Sales de Oliveira	Unidade: SEPAT
Integrante técnico (se houver):	Nome: José Hora de Almeida Neto	Unidade: SEPAT
Integrante administrativo (se houver):	Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Diretor-Geral na pessoa de Rubens Lisboa Maciel Filho (Diretor) ou seu substituto automático ou designado.		Unidade: DG
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	Nome: Patrícia Sales de Oliveira, e, na sua ausência, José Hora de Almeida Neto	Unidade: SEPAT
Fiscal Administrativo (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte - COMAT, na pessoa de Lafayette Franco Sobral Junior, (Coordenador) ou seu substituto automático ou designado.	Unidade: COMAT
1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.		
i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).		
ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.		

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:	
<input type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição
Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).	
R\$ 2.436.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais).	
Descrição sucinta do objeto:	
Registro de preços para eventual aquisição de poltronas giratórias.	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
--

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	POLTRONA GIRATÓRIA	682
2	POLTRONA GIRATÓRIA (com apoia cabeça)	50

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	JUSTIFICATIVA
1	POLTRONA GIRATÓRIA	Serão disponibilizadas inicialmente 20 (vinte) unidades para a SEDE do TRE/SE. O saldo servirá para a reserva técnica da SEPAT,
2	POLTRONA GIRATÓRIA (com apoia cabeça)	Serão disponibilizadas inicialmente 10 (dez) unidades para a SEDE do TRE/SE. O saldo servirá para a reserva técnica da SEPAT.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Justifica-se a aquisição tendo em vista a necessidade de atender as demandas já existentes das diversas Unidades do Tribunal, bem como substituição das demais poltronas giratórias existentes.
 Registre-se que a longevidade do uso dos bens ocasiona um grande desgaste, impossibilitando em muitos casos um possível reparo, diante da sua inviabilidade econômica, quando este tem um custo igual ou superior a 50% do valor de mercado do bem.
 Saliente-se que não há estoque destes bens no depósito da SEPAT, motivo pelo qual se faz necessária sua aquisição.
 Considerando a possibilidade da Ata de Registro de Preços vir a ter uma validade de dois anos e, ainda, a necessidade de se manter a padronização, por se tratar de mobiliário, todas as poltronas giratórias existentes serão substituídas, na medida em que houver disponibilidade orçamentária.
 Hoje a força de trabalho do Tribunal que utiliza os referidos bens é composta de: 245 servidores efetivos, 111 servidores requisitados, 129 servidores terceirizados (colaboradores) e 89 estagiários, totalizando 574.
 Por fim o quantitativo a ser adquirido para o item 1 levou em consideração o número de servidores/colaboradores/estagiários que utilizam os referidos bens, a necessidade de poltronas para as salas de reunião e audiências, bem como a previsão de uma reserva técnica para atendimento de futuras demandas.
 Já as poltronas do item 2 levou em consideração o quantitativo de Membros, Juizes e Servidores que irão utilizar as desse tipo, bem como a previsão de uma reserva técnica para atendimento de futuras demandas.

Histórico:

<input type="checkbox"/>	1. Não há histórico
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0022345-45.2022.6.25.8000 e 0002612-59.2023.6.25.8000
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: Nos processos acima relacionados, por meio de Registro de Preço, tentou-se adquirir os dois tipos de poltronas, objeto do presente processo. No primeiro processo, Pregão Eletrônico 34/2022 os dois itens foram cancelados no julgamento. No segundo processo, Pregão Eletrônico 3/2023, houve êxito no item 3, inclusive foram adquiridas todas as poltronas registradas em Ata, porém o item 4 foi cancelado no julgamento. Para a presente contratação optou-se mais uma vez pela modalidade registro de preços por prescindir de dotação orçamentária, razão pela qual os bens somente serão efetivamente adquiridos quando houver essa disponibilidade orçamentária, bem como com a finalidade de se atender às demandas já existentes das diversas Unidades do Tribunal e às futuras demandas, sem comprometer a logística da SEPAT, no tocante ao armazenamento dos bens.

Origem da demanda da contratação:

<input type="checkbox"/>	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
<input type="checkbox"/>	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação

Pesquisa de Mercado:

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
<input type="checkbox"/>	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
<input type="checkbox"/>	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
<input type="checkbox"/>	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

Subcontratação

<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
<input type="checkbox"/>	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:

	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
x	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

x	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)

	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim:
x	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): Embora a licitação envolva bens de natureza divisível, a reserva de cota para ME e EPP representará prejuízo para o conjunto do objeto, haja vista a padronização pretendida pelo TRE/SE.

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

	1. Não se aplica
x	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: As indicações de períodos mínimos de garantia técnica foram obtidas por meio de pesquisa junto aos fabricantes.
	3. Não
	3.1 Justificar:

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

	1. Não se aplica
x	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem à necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

x	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)

Há perda de escala ao dividir a solução?

	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim

É tecnicamente viável dividir a solução?

	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
X	3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?

x	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim

Conclusão:

	1. Não se aplica
X	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:

	1. Sim
x	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:

	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não

A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?

	1. Sim
	1.1 Justificar
	2. Não

O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?	
	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
	2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:

2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:	
<input type="checkbox"/>	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
<input checked="" type="checkbox"/>	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
<input type="checkbox"/>	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
<input type="checkbox"/>	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
<input type="checkbox"/>	5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não: Não será adotada a divulgação da intenção de registro de preços, bem como não será permitida a adesão de órgãos e entidades, em virtude da unidade demandante da contratação não possuir estrutura/capacidade adequada para gerenciamento da respectiva ata.
<input type="checkbox"/>	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
<input type="checkbox"/>	4. Inclusão de outros órgãos.
<input type="checkbox"/>	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:	
Com a aquisição das poltronas giratórias, através dessa contratação, espera-se atender às necessidades das unidades solicitantes, propiciando condições essenciais para execução de suas atividades, bem como alcançar a padronização pretendida pelo TRE/SE.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Viável e necessária
<input type="checkbox"/>	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não há
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
<input type="checkbox"/>	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
<input type="checkbox"/>	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
<input type="checkbox"/>	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
<input type="checkbox"/>	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei: - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. - Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.	



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 02/09/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 02/09/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, Coordenador(a)**, em 02/09/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 02/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 02/09/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1566202** e o código CRC **42E2CB4A**.